



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.354/91

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados, a partir de 01 de <sup>maio</sup> fevereiro do corrente ano.

<u>Nível</u>	<u>Valor (Cr\$)</u>
I	20.923,79 24.062,29
II	25.117,00 28.884,55
III	30.130,94 34.650,58
IV	36.140,16 41.561,18
V	43.404,06 49.914,67
VI	52.049,98 59.857,48
VII	62.469,37 71.839,78
VIII	74.959,50 86.203,43
IX	89.958,95 103.452,79
X	107.802,64 123.973,04
XI	129.514,08 148.941,19
XII	155.418,78 178.731,60




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

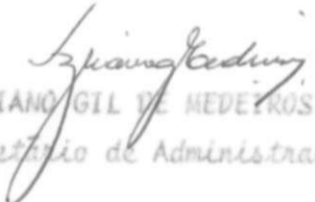
**ARTIGO 2º** - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 1991.

  
SILVEIRINHA FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração